



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Lei Complementar Nº 1.080/2011

**Assunto:** "ALTERA A LEI Nº 202/97 CRIANDO CARGOS EFETIVOS E AMPLIANDO O QUADRO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**Promulgação:** 06/01/2011

**Sanção:** 06/01/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.080/2011**

Em, 05 de Janeiro de 2011.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 202/97 CRIANDO CARGOS EFETIVOS E AMPLIANDO O QUADRO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

**LEI**

Art. 1.º. Ficam incluídos no quadro de cargos efetivos estabelecidos pela Lei Municipal 202/1997 e suas posteriores alterações os seguintes cargos de provimento efetivo:

| <b>CARGO</b>         | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>VENCIMENTO</b>                             | <b>VAGAS</b> |
|----------------------|----------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| SUPERVISOR ESCOLAR   | 40H                  | Instituído pelo Plano de Carreira da Educação | 12           |
| FISCAL SANITÁRIO     | 40H                  | R\$ 540,00                                    | 02           |
| FISCAL AMBIENTAL     | 40H                  | R\$ 540,00                                    | 02           |
| ENGENHEIRO FLORESTAL | 40H                  | R\$ 2.000,00                                  | 01           |

§ 1º - São Atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos para a sua investidura:

|                           |                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SUPERVISOR ESCOLAR</b> | Nível Superior em pedagogia com habilitação em supervisão escolar ou habilitação em pedagogia e pós-graduação em supervisão | Atividades em supervisionar o cumprimento das atribuições administrativas da escola; Orientar sobre o cumprimento das atribuições curriculares dos alunos e professores; Supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos alunos e professores; Executar outras atividades correlatas ao cargo. |
| <b>FISCAL AMBIENTAL</b>   | Nível Médio                                                                                                                 | Executar atividades de notificações, fiscalização e demais atividades do setor de trabalho que envolva os aspectos do meio ambiente e sua preservação.                                                                                                                                                                   |
| <b>FISCAL SANITÁRIO</b>   | Nível Médio<br>40 Horas                                                                                                     | Atividades envolvendo a execução de serviços de vigilância sanitária; Efetuar sob supervisão direta, os serviços de vigilância sanitária da Municipalidade                                                                                                                                                               |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

|                             |                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             |                                                    | inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, bares, lanchonetes, hospitais, ambulatórios, matadouros, e outros, identificar e combater focos de mosquito e outros nos terrenos baldios, valas, águas paradas e outros locais; Atuar estabelecimentos que não condizem com as normas de higiene; Vistoriar para efeito de concessão de alvará, estabelecimentos; Executar tarefas que o médico veterinário lhe conferir; É hierarquicamente subordinado ao médico veterinário; Executar outras tarefas correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>ENGENHEIRO FLORESTAL</b> | Nível Superior em Engenharia Florestal<br>40 Horas | Atuar na área de estudos e planejamento ambientais para projetos de empreendimentos de geração elétrica (usinas hidrelétricas, térmicas e outras); contribuir para a elaboração de estudos de impacto ambiental (inventários hidrelétricos, EIA/RIMA's), através de levantamentos de campo e elaboração de diagnósticos, prognósticos e indicação de medidas e programas de controle relativos a recursos florestais, solos, aptidão agrícola, e usos e cobertura vegetal do solo; contribuir para a elaboração de Projetos Básicos Ambientais (PBA), com a caracterização dos impactos ambientais e a descrição de medidas, planos e programas relativos ao aproveitamento científico e monitoramento da flora, recuperação de áreas degradadas e implantação de faixa ciliar; participar do planejamento de atividades de conservação de recursos naturais do solo e da flora, visando a manutenção da biodiversidade; participar do planejamento de projetos de extensão florestal e educação ambiental nos aspectos relacionados à preservação da flora e da fauna; Planejar e controlar os programas florestais e ambientais aplicados no Município e os conveniados com entidades externas; Elaborar e acompanhar projetos globais relativos a programas de ocupação florestal, paisagismo, controle de erosão, manutenção de áreas verdes, inventário e manejo de áreas silvestres, produção de mudas e outras atividades correlatas ao ecossistema terrestre no âmbito do Município. |

Art. 2º. Fica acrescido ao quadro dos servidores de provimento efetivo do município as seguintes vagas:

| <b>CARGO</b>          | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>VAGAS ACRESCIDAS</b> |
|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 40H                  | <b>09</b>               |
| ENFERMEIRO            | 40H                  | <b>05</b>               |
| COZINHEIRA            | 40H                  | <b>10</b>               |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

|           |     |    |
|-----------|-----|----|
| ADVOGADO  | 20H | 02 |
| PSICÓLOGO | 40H | 02 |

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições legais da referida norma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 05 de Janeiro de 2011.**

**APROVADO**

Em 05/01/2011

**João Alves de Almeida**  
Presidente da Câmara  
Municipal de São Miguel

**SANCIONADO**

Em 06/01/2011

**ANGELO FENALI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MUNICÍPIO  
DA PREFEITURA

Em 06/01/11

*Neila*